

Nota Técnica nº 14/2015/COINT/SURIN/STN/MF-DF

Assunto : Transferência de Recursos - Classificação das Transferências Fiscais da União

Senhora Subsecretária

1. Trata-se de apresentar a Classificação das Transferências Fiscais da União, a qual resultou de um trabalho desenvolvido por uma equipe formada por representantes desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), ambas do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e da Controladoria-Geral da União (CGU), com o intuito de harmonizar o entendimento da estrutura e dos mecanismos relacionados às transferências fiscais da União.
2. A referida equipe de técnicos foi formada em junho de 2014, com a denominação de Subgrupo de Trabalho Classificação das Transferências da União, para subsidiar o Grupo de Trabalho Transferências da União da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de apresentar uma proposta de classificação das transferências fiscais da União.
3. O Subgrupo de Trabalho apresentou como resultado de seus esforços um quadro conceitual que classifica as transferências fiscais da União quanto aos aspectos legais. Em suma, as transferências são categorizadas em *obrigatórias* e *discricionárias*, sendo que a primeira categoria compreende aquelas transferências que decorrem diretamente da Constituição Federal ou de lei, enquanto a segunda abrange os repasses de recursos financeiros que estão condicionados à celebração de instrumento jurídico próprio entre as partes, observada a regulamentação da matéria.
4. Estas duas categorias, por sua vez, subdividem-se nos diferentes tipos elencados na Tabela abaixo, que apresenta as suas respectivas definições.

Tabela – Classificação das Transferências Fiscais da União Quanto aos Requisitos Legais

Categoria	Tipo	Definição
Obrigatórias	Constitucionais	São aquelas que decorrem de mandamento constitucional, são regulamentadas por lei e realizadas de forma automática, ocorrendo entre Entes Federativos.
	Legais	São aquelas cuja obrigatoriedade decorre de lei específica e regulamentação própria, ocorrendo entre Entes Federativos e para entidades privadas sem fins lucrativos.
Discricionárias	Voluntárias	São aquelas que efetuam a entrega de recursos para Entes Federativos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorrem de determinação constitucional ou legal, nem sejam destinados ao Sistema Único de Saúde. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas e, regra geral, requerem contrapartida financeira do beneficiário.
	Para Organizações da Sociedade Civil	São aquelas efetuadas pela administração pública para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos a título de subvenção, auxílio e contribuição, visando a consecução de finalidades de interesse público. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas.
	Por Delegação	São aquelas efetuadas entre Entes Federativos ou a consórcios públicos visando a execução descentralizada de projetos e ações públicas de responsabilidade exclusiva do concedente e exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas.
	Específicas	São aquelas cujo atendimento de requisitos fiscais pelo beneficiário é dispensado por lei, e normalmente estão relacionadas a programas essenciais de governo. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas, e a sua execução orçamentária tem caráter discricionário, apesar de algumas delas serem definidas como transferências obrigatórias ou automáticas por intermédio de leis específicas.

5. O estudo completo encontra-se no Relatório de Atividades do Subgrupo de Trabalho Classificação das Transferências da União, em anexo.

6. Acredita-se que a adoção desta Classificação pela Administração Pública Federal e o levantamento estatístico de acordo com a tipologia proposta contribuirão para um melhor entendimento sobre as transferências fiscais da União, além de propiciar maior transparência e ajudar a traçar o perfil do federalismo fiscal brasileiro. Espera-se, ademais, que o trabalho realizado auxilie no aprimoramento das práticas do setor público, dentro de um esforço de desenvolver as instituições federativas do país.

7. Com base nas considerações acima, sugere-se a publicação dos dados relativos às transferências discricionárias no site da Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o relatório do grupo de trabalho, como consulta pública pelo período de 45 dias de forma a coletar contribuições dos usuários. Ao final desse prazo, as propostas serão avaliadas e as acatadas serão inseridas nas estatísticas que devem continuar disponibilizadas no site.

8. Concomitantemente, sugere-se que seja consultada a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF - para que se avalie a possibilidade de inserção da tipologia desenvolvida pelo grupo de trabalho nos manuais de contabilidade aplicados ao setor público, assim como as medidas necessárias para isso.

À consideração do Coordenador-Geral da COINT.

Brasília, 7 de julho de 2015.

Herick Marques Caminha Junior
Chefe do NUEST

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Brasília, 7 de julho de 2015.

Isamara Barbosa Caixeta
Coordenadora-Geral da COINT - Substituta

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

Brasília, 7 de julho de 2015.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária da SURIN